**EMENDA ADITIVA nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI N° 1.486/2020.**

**“Acrescenta na ementa e na parte normativa, do projeto de lei nº: 1.486/20, que cria o Conselho Municipal, além dos patrimônios mencionados, o patrimônio natural.**

 **Os vereadores abaixo subscritos**, em exercício da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul –RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 106, combinado com o parágrafo único e do artigo 107, alínea “a” do artigo 109 e artigo 110 do Regimento Interno, encaminho às comissões Permanentes e, posteriormente, aos nobres colegas vereadores, para análise, apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Aditiva:

 Art. 1º. Acrescenta na ementa da lei 1.486/2020, o patrimônio natural, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL e NATURAL DE NOVA ROMA DO SUL – COMPHACN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 Art. 2º. Acrescenta no art.1º da lei 1.486/2020, o patrimônio natural, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º.*** *Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural de Nova Roma do Sul – COMPHACN - como órgão de cooperação governamental, de caráter deliberativo, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural da sociedade civil, ficando vinculado à Secretária Municipal de Cultura.*

 Art. 3º. Acrescenta no art. 2º, I, III, IV, V, VI, da lei 1.486/2020, o patrimônio natural, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º.*** *O COMPHACN será o órgão encarregado de:*

***I.*** *Assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do Município;*

*...*

***III.*** *Propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do Município, de bens considerados de valor histórico, artístico, cultural e natural;*

***IV****. Propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do Município;*

***V.*** *Dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto relativamente a imóveis que tenham significação histórica, artística, cultural e natural para o Município;*

***VI****. Opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do Município, quando solicitado pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais;*

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul, 24 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Arnilde Teresa S. kriger

Presidente Legislativo

Vereadora PP

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Zelvir Anselmo Santi

Vereador PP

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Márcio André Rossi

Vereador PP

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

José Luiz Comin

Vereador PT

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Claudete Teresinha Pavanatto de Souza

Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

 A presente emenda aditiva, objetiva a preservação do patrimônio natural, ou seja, as pertencentes à natureza, ao meio ambiente, aos monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações, que tenham valor universal excepcional do ponto de vista estético, científico ou Turístico;

As formações geológicas e fisiografias e as áreas nitidamente de limitadas que constituam o habitat de espécies animais e vegetais ameaçados, e que tenham valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação;

Os lugares notáveis naturais ou as zonas naturais nitidamente delimitadas, que tenham valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural.

 Acreditamos que a medida faz- se necessária, pois preservar, proteger é respeitar o direito de nossos descendentes. É garantir às gerações futuras o conhecimento de suas próprias histórias.

 Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicita- se a aprovação desta emenda aditiva ao projeto de lei nº: 1.486/2020.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Arnilde Teresa S.kriger Zelvir Anselmo Santi

Presidente Legislativo Vereador PP

Vereadora PP

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Márcio André Rossi José Luiz Comin

 Vereador PP Vereador PT

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Claudete Teresinha Pavanatto de Souza

Vereadora